

## **DESPACHO N.º 34/PR-2021**

**(Delegação de competências no vereador, António Francisco Sebastião)**

**ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL, presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:**

No uso de competências que me são conferidas pelo disposto no n.º 2 do artigo 36.º anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1, do artigo 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** no vereador a tempo inteiro, em regime de permanência, ANTÓNIO FRANCISCO SEBASTIÃO, as seguintes competências nas áreas das suas funções/pelouros,

- **Serviço da OTU (Ordenamento do Território e Urbanismo);**
- **Serviços da DASA – Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente;**
- **Serviço de Obras por Administração Direta da DIOM – Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais.**

**NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS,  
PREVISTO NA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

### **Artigo 35.º**

1 - Compete ao presidente da câmara municipal:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Aprovar a aquisição de serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- h) .....
- i) .....
- j) .....

- k) .....
- l) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) .....
- s) .....
- t) .....
- u) .....
- v) .....
- w) .....
- x) .....
- y) .....

#### **Artigo 35.<sup>º</sup>**

2 - Compete ao presidente da câmara municipal:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....

j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;

- k) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
- i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
  - ii) Convolução dos regulamentos, das posturas municipais, das medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficaz.

- l).....  
m) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;  
n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas;  
o).....  
p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

**NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO  
PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO,  
ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO E PELO  
DECRETO - LEI 136/2014 DE 9 DE SETEMBRO E POSTERIORES  
ALTERAÇÕES.**

No uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 5.º do referido regime jurídico:

Do n.º 4 do artigo 4.º, relativamente à comunicação as seguintes operações urbanísticas:

Estão sujeitas a comunicação prévia as seguintes operações urbanísticas:

- a) As obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;
- d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com céreia superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;
- e) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;
- f) As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável nos termos dos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 14.º do citado do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

**No uso da competência que me confere o n.º 3 do artigo 5.º do referido regime jurídico:**

**Do n.º 5 do artigo 4.º, relativamente a autorização a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos.**

**Do n.º 2 do artigo 8.º - A direção da instrução do procedimento compete ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, nos dirigentes dos serviços municipais.**

**Do n.º 10 do artigo 11.º - O presidente da câmara municipal pode delegar nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais, as competências referidas nos n.ºs 1, 2 e 7, do referido artigo, do citado diploma.**

**No uso da competência que me confere o n.º 1 do artigo 94.º do referido regime jurídico:**

Dos n.ºs 1 e 2 do artigo 93.º, relativamente à fiscalização administrativa

1 - A realização de quaisquer operações urbanísticas esta sujeita a fiscalização administrativa, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização;

2 - A fiscalização administrativa destina-se a assegurar a conformidade daquelas operações com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da sua realização possam resultar para a saúde e segurança das pessoas.

#### **NO ÂMBITO DO SISTEMA DA INDÚSTRIA RESPONSÁVEL (SIR) PREVISTO NO DECRETO-LEI N.º 169/2012, DE 1 DE AGOSTO.**

**No uso da competência que me confere o N.º 7 do artigo 13.º do referido regime jurídico:**

Cabe ao presidente da câmara municipal, sempre que esta é a entidade coordenadora, exercer as competências previstas no SIR, podendo as mesmas ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.



Câmara Municipal  
Gabinete do presidente

Proceda-se à divulgação do presente despacho, junto dos respetivos serviços municipais e garantindo-se concomitantemente a sua publicação no sítio da *Intranet e Internet* do Município.

Com conhecimento à Exma. Câmara Municipal.

Paços do Município de Mogadouro, 29 de outubro de 2021.

O presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Almeida", which is likely a misspelling of the name of the president.

(António Joaquim Pimentel)

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO  
REUNIÃO DE 9 / 11 / 2021  
DELIBERADO  
O Executivo tomou conhecimento.

